

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.

PROJETO DE LEI N.º 28/2012.

OBJETO: Autoriza a investidura de fração do imóvel que especifica em favor da Senhora Francisca Aparecida Martins.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 28/2012, que autoriza a investidura de fração do imóvel que especifica em favor da Senhora Francisca Aparecida Martins.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve a apresentação de emendas, dão-se as seguintes alterações ao texto de origem.

4. A expressão “*as seguintes identificações*” contida no bojo do parágrafo único do artigo 1º foi flexionada para o singular uma vez que não necessita de forma plural para indicar a identidade do imóvel.
5. O inciso I do parágrafo único do artigo 1º do propositivo em tela teve sua redação simplificada com a supressão da expressão “*registros cadastrais constantes como um*” a fim de deixar a redação mais concisa, afastando qualquer prejuízo ao proposto pelo texto originário que é de identificar o imóvel rural.
6. Sem mais alteração, passa-se à conclusão.

Conclusão

7. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 28, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de outubro de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 28/2012

Autoriza a investidura de fração do imóvel que especifica em favor da Senhora Francisca Aparecida Martins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, por intermédio de escritura pública de investidura, dispensando-se o processo licitatório, a fração do imóvel identificado pelo parágrafo único deste artigo, em favor da Senhora Francisca Aparecida Martins, inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 955.577.766-72.

Parágrafo único. A fração do imóvel a que alude o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – Parte do Lote B, pertencente à Quadra n.º 23, situada na Rua Canabrava, esquina com a Rua Santa Luzia, no Bairro Cachoeira, em Unaí (MG), área de 118,08m² (cento e dezoito vírgula zero oito metros quadrados), com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, sob a Matrícula n.º 28.243;

II – avaliado em R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, em conformidade com o Laudo de Avaliação n.º 46, de 25 de junho de 2012; e

III – medidas e confrontações:

a) frente: 13,80m (treze metros e oitenta centímetros), confrontando-se com a Rua Santa Luzia;

b) fundos: 8,74m (oito metros e setenta e quatro centímetros), confrontando-se com Área Pública Remanescente;

c) lateral direita, formada por dois seguimentos de reta, medindo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e 7,02m (sete metros e dois centímetros), confrontando-se com Área Pública Remanescente; e

d) lateral esquerda: 17,55m (dezessete metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando-se com o Lote n.^o 18.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de outubro de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos